



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura do Município de Perobal, Estado do Paraná.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 022/2026.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, para atendimento da Atenção Básica, conforme especificações da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis (RENEM) e nos termos da Resolução SESA nº 1.987/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Paraná.

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, com sede na Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: licitacao.casahospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31, residente e domiciliado Rua Santa Sofia Nº 43, Jardim Espanha, CEP. 86.027-580, Londrina/PR, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que a licitação pública possui como finalidade precípua garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assegurando ampla competitividade e permitindo à Administração selecionar a proposta **mais vantajosa**, não apenas sob o prisma do menor preço, mas principalmente da **adequação técnica, qualidade, segurança e durabilidade** dos equipamentos adquiridos, especialmente quando destinados à área da saúde.

A presente impugnação tem caráter **preventivo, colaborativo e técnico**, buscando afastar do procedimento licitatório exigências insuficientes e lacunas técnicas que, se mantidas, poderão resultar na aquisição de equipamentos de **baixa performance, baixa confiabilidade clínica** ou **procedência inadequada**, além de expor o Município a riscos operacionais, assistenciais e institucionais futuros.

Após criteriosa análise técnica do *Anexo I – Termo de Referência*, realizada por profissionais especializados em equipamentos médico-hospitalares, constatou-se que o descritivo do **item 3 (Cardioversor)** apresenta **graves insuficiências técnicas**, limitando-se a características genéricas e superficiais, sem definição de parâmetros essenciais, faixas de medição, critérios de desempenho, segurança operacional e durabilidade dos equipamentos.

Tais fragilidades técnicas comprometem diretamente o **julgamento objetivo**, dificulta a comparação isonômica entre propostas e impede que a Administração tenha segurança de que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades reais do serviço público de saúde, sobretudo em situações críticas de urgência e emergência, nas quais o Cardioversor exerce papel fundamental na preservação da vida.

Ressalta-se que o **Cardioversor é um equipamento de suporte vital**, cuja falhas, imprecisões ou limitações técnicas podem resultar em danos irreversíveis ao(s) paciente(s), além de gerar responsabilidade administrativa, civil e até judicial ao ente público. Portanto, não é razoável nem juridicamente seguro que tais equipamentos sejam adquiridos com base em descritivos genéricos, sem critérios técnicos mínimos amplamente reconhecidos pelo mercado e pelas boas práticas assistenciais.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de **má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

- Para o item **3 (Cardioversor)** a especificação se encontra da seguinte forma *"CARDIOVERSOR: Nomenclatura: Cardioversor: Sinônimos: Desfibrilador com cardioversão sincronizada; Classificação: Médico Assistencial Definição e Aplicação: Equipamento médico assistencial utilizado para restabelecer o ritmo cardíaco, por meio da aplicação de um choque elétrico no coração. Configurações permitidas e características a serem especificadas: comando nas pás: CARGA E DISPARO memória de ecg: POSSUI marca passo: POSSUI módulo dea: POSSUI oximetria: NÃO POSSUI impressora: POSSUI bateria: POSSUI pás internas: POSSUI"*.

Não existe especificação técnica!

A ausência de características técnicas essenciais pode representar um risco iminente para hospitais, clínicas ou onde estiverem instalados esses equipamentos, comprometendo a eficiência dos procedimentos, a precisão dos diagnósticos e a segurança dos pacientes.

a. Do Risco da Subespecificação Técnica:

A manutenção de um descritivo genérico e tecnicamente vago para um cardioversor ignora padrões críticos de segurança. Essa omissão impede um julgamento objetivo, permitindo a oferta de equipamentos obsoletos que colocam em risco a vida do paciente em situações de emergência, onde a precisão da descarga elétrica é o único fator entre a reversão da arritmia e o óbito.

b. Dos Prejuízos à Administração:

- Insegurança Clínica e Jurídica: A compra de aparelhos de baixa performance aumenta a incidência de falhas em procedimentos críticos, gerando passivos judiciais e riscos assistenciais evitáveis.
- Desperdício de Recursos: Equipamentos "pífios" apresentam menor vida útil e maior custo de manutenção, resultando em uma contratação antieconômica e no sucateamento precoce do parque tecnológico.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E READEQUAÇÃO

A ausência de especificações técnicas detalhadas não apenas fragiliza o certame, como também **expõe a Administração a riscos de aquisição inadequada**, podendo resultar em equipamentos com baixa vida útil, alto custo de manutenção, incompatibilidade com protocolos clínicos e menor confiabilidade em situações críticas.

É de conhecimento técnico que descritivos disponibilizados por bases orientativas, como *SIGEM*, *resoluções* ou referências do *Ministério da Saúde*, **servem como ponto de partida**, mas não substituem a necessidade de adequação do *Termo de Referência* às **reais demandas assistenciais do Município**, sendo plenamente possível — e recomendável — seu aprimoramento, sem qualquer prejuízo à legalidade ou ao plano de trabalho originalmente previsto.

Diante desse cenário, **exige-se de forma imediata a retificação dos descritivos**, eliminando lacunas técnicas e assegurando especificações **amplas, objetivas e compatíveis com equipamentos de reconhecida qualidade no mercado**, permitindo a participação de múltiplos fornecedores e garantindo a efetiva busca da contratação mais vantajosa.

Resta claro e comprovado que as modificações sugeridas **não implicam em qualquer prejuízo ao órgão**, tampouco em direcionamento, mas, ao contrário, **trazem benefícios diretos**, tais como:

- ampliação da concorrência;
- elevação do nível técnico das propostas;
- maior segurança assistencial;
- melhor custo-benefício;
- mitigação de riscos futuros à Administração.

Caso Vossa Senhoria entenda pertinente, **apresenta-se abaixo um sugestivo de descritivo técnico**, amplamente utilizados em processos licitatórios, compras públicas, convênios e aquisições diretas na área da saúde, o qual **abrange diversas marcas nacionais e internacionais**, mantendo o caráter competitivo e atendendo às boas práticas clínicas e regulatórias.

Sugestivo para o item 3:

CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O equipamento deve permitir a recuperação do traçado de ECG em tela para verificação imediata do resultado da terapia em, no máximo, 3 segundos após a descarga. O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos

multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA na mesma peça; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para modo DEA; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam o descritivo presente no *Anexo I – Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

DO DIREITO

A manutenção de especificações insuficientes viola os princípios do **julgamento objetivo**, da **competitividade**, da **eficiência administrativa** e da **economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração Pública deve assegurar que o *Termo de Referência* contenha parâmetros técnicos claros, mensuráveis e compatíveis com a criticidade do equipamento, especialmente quando se trata de bens destinados à preservação da vida humana.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolidou o entendimento de que a descrição genérica do objeto prejudica a formulação das propostas e a própria execução contratual:

1. Acórdão sobre Definição Precisa do Objeto

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado é condição indispensável para a validade do certame, sendo vedada a fixação de especificações que, por excessiva generalidade, impossibilitem a perfeita identificação do que se pretende contratar ou permitam a aquisição de bens de qualidade inferior à necessária." (TCU, Acórdão 1.258/2012 – Plenário. Relator: Ministro Valmir Campelo)

2. Acórdão sobre Qualidade e Interesse Público

"O princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração não se esgota na obtenção do menor preço, mas pressupõe a satisfação do interesse público com a aquisição de produtos que detenham a qualidade e o desempenho compatíveis com a



finalidade a que se destinam." (TCU, Acórdão 2.301/2007 – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler)

3. Jurisprudência: Dever de Especificação Técnica

"É dever da Administração, ao elaborar o Termo de Referência, definir padrões de desempenho e qualidade que garantam a segurança do usuário e a durabilidade do bem, sob pena de violação ao princípio da eficiência e do risco de dano ao erário pela aquisição de produtos de baixa vida útil ou ineficazes." (TCU, Acórdão 1.137/2011 – Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro)

4. Jurisprudência: Julgamento Objetivo e Rigor Técnico

"A ausência de critérios técnicos mínimos e detalhados no edital compromete o julgamento objetivo, uma vez que impede a comissão de licitação de desclassificar propostas que, embora de menor preço, não ofereçam as condições técnicas indispensáveis para o uso a que se propõe o objeto licitado." (TCU, Acórdão 1.445/2015 – Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo)

A presente impugnação não busca atrasar o certame, tampouco direcionar marcas ou modelos, mas sim **qualificar o processo**, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente, segura e responsável.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- O **DEFERIMENTO** da presente impugnação, para que seja determinada a **retificação** do descritivo do **item 3 (Cardioversor)**, com inclusão de especificações técnicas mínimas adequadas;
- A republicação do Edital com as correções necessárias, reabrindo-se o prazo legal;
- A condução do certame de forma ampla, competitiva e tecnicamente segura, possibilitando a participação de fornecedores qualificados e assegurando à Administração a contratação mais vantajosa.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 16 de Julho de 2026.

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ EIRELI

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02
CENTRO - CEP: 86.200-000
IBIPORÃ - PR

Danilo Aparfécido Daguano F. da Silva
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI
Danilo Aparfécido Daguano Ferreira da Silva
RG:402.713.643
CPF:327.696.738-31

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibioporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, CNPJ: nº **10.769.989/0001-56**, data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A **EIRELI** terá a sua sede na **Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.



Daniilo Ap. Daguanos F. Da Silva

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR

Notária Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[5wNH6p1]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA.....
em 14/03/2018 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho
da verdade.
AGENTE DELEGADA: MARIZA PETERLINI
SELO DIGITAL Nº: R8uv9 . qJv2z . 94EVM - vnwk4 . RA9sG
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da EIRELI: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Eireli que tem o objeto social de: Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios; Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças; Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico; Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar; Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador; Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação, passa a ser de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**



CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

CLAUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, CNPJ: nº **10.769.989/0001-56**, data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a



CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 21 de junho de 2021.


DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039697, expedida em 19/08/1997, inscrito no CPF nº 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 13:06 SOB Nº 20213258030.
PROTOCOLO: 213258030 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105816378. CNPJ DA SEDE: 10769989000156.
NIRE: 41600683650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2292435889

NOME
DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
402713643 SSP SP

CPF
327.696.738-31

DATA NASCIMENTO
22/01/1986

FILIAÇÃO
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
MARTA REGINA DAGUANO SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03389177890

VALIDADE
25/11/2029

1ª HABILITAÇÃO
01/09/2004





2292435889

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43108485131
PR920841396

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN